

LEI Nº 5.734, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao inciso III e § 7º do Art. 13 da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o § 7º do art. 13, da Lei Municipal nº 4.760, de 7 de outubro de 2005, alterados pelas Leis Municipais nº 4.802, de 23 de novembro de 2005, nº 5.227, de 5 de junho de 2007, nº 5.365, de 10 de dezembro de 2007 e 5.580, de 19 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

“III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **13,48%**, a título de alíquota normal incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **9,87%**, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010; **12,07%** no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011; **15,84%** no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2018; **16,25%** no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2026 e **16,66%** no período de janeiro de 2027 a 2033; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas, durante um período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do vigor desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração